



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1137

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1137

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1590/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAR O PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA, DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ALIMENTAR E RISCO SOCIAL, VISANDO A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS, DIGNIDADE HUMANA, RESGATE SOCIAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 012/2025, em sessão ordinária de 17/03/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a implantar o Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita à população em situação de vulnerabilidade alimentar e risco social, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - São objetivos do Programa Cozinha Solidária:

I - A promoção e garantia do direito à alimentação previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

II - A garantia de espaços sanitariamente adequados para a alimentação;

III - A regularidade no acesso à alimentação com qualidade e em quantidade suficiente;

IV - A redução da fome e da insegurança alimentar e nutricional;

V - A construção de práticas alimentares promotoras de saúde, ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

VI - O atendimento para pessoas com condições de

extremas pobreza será feito, somente após a avaliação da Assistência social.

VII - A disseminação de conceitos de educação alimentar e nutricional, aproveitamento integral dos alimentos e aplicação de normas sanitárias para manipulação de alimentos;

VIII - O fomento à produção de alimentos por parte da agricultura familiar e pequeno agricultor, que deve ter preferência no fornecimento de alimentos para as Cozinhas Solidárias;

IX - A organização e estruturação de sistemas locais de abastecimento alimentar, articulando com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar e nutricional, compreendendo da produção ao consumo.

Art. 3º - No âmbito do Programa Cozinha Solidária, o Município, poderá firmar parceria com a União, o Estado, os consórcios públicos constituídos como associação pública e com as Organizações da Sociedade Civil, conforme disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º. O Programa Cozinha Solidária, somente será implantado respeitando dotações orçamentárias do orçamento vigente e caso houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 18 de março de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025

“CRIA VAGAS JUNTO NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ADOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, em sessão ordinária de 17/03/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas e acrescidas as seguintes vagas de provimento efetivo, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Adolfo:

I - Duas (02) vagas de ENFERMEIRO II.

Parágrafo único. As atribuições, carga horária e referências salariais e demais dados sobre os empregos públicos encontram-se disciplinada na legislação municipal vigente, não havendo qualquer alteração.

Art. 2º Fica incluída as alterações decorrentes da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1137

Página 3 de 3

presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento de 2025, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 18 de março de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2025

DE 18 DE MARÇO DE 2025

***“CONCEDE REVISÃO GERAL
ANUAL DOS SALÁRIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADOLFO E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, em sessão ordinária de 17/03/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Adolfo, na ordem de 5% (cinco por cento), correspondente a uma porcentagem maior que a inflação apurada, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 18 de março de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal
